

**PARECER PRÉVIO DO FISCAL ÚNICO
SOBRE MINUTA DE CONTRATO PROGRAMA**

CONTRATO-PROGRAMA PARA A PROSECUÇÃO DE ATIVIDADES NAS ÁREAS DA HIGIENE URBANA E LIMPEZA PÚBLICA E DE DESENVOLVIMENTO E REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS VERDES URBANOS E NATURAIS PARA OS ANOS DE 2020 E 2021

Introdução

1. Para os efeitos da alínea c) do número 6 do artigo 25.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, apresentamos o nosso parecer prévio sobre minuta de *Contrato-Programa para Prosecação de Atividades nas Áreas da Higiene Urbana e Limpeza Pública e de Desenvolvimento e Requalificação de Espaços Verdes Urbanos e Naturais para os anos de 2020 e 2021*, a celebrar entre o Município de Cascais e a EMAC - Empresa Municipal de Ambiente de Cascais, EM, SA.
2. A minuta de contrato programa a celebrar para os anos de 2020 e 2021, foi elaborada nos termos dos artigos 47.º e 50.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e especifica que a EMAC, tem o direito a receber, a título de subsídio à exploração, até aos montantes de € 10 874 327 e de € 11 447 324 para 2020 e 2021 respetivamente, montantes a que haverá que acrescer o IVA.

Responsabilidades

3. É da responsabilidade do Conselho de Administração da EMAC, enquanto outorgante, a preparação e celebração do referido contrato programa nos termos dos artigos 47.º e 50.º da referida Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, tendo por base e pressupostos mais significativos, nomeadamente, os instrumentos de gestão previsional para o mesmo período.
4. A nossa responsabilidade consiste em verificar as condições subjacentes ao estabelecimento da relação contratual, enunciadas nos artigos 47.º e 50.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, competindo-nos emitir um parecer profissional e independente baseado no nosso trabalho.

Âmbito

5. O trabalho a que procedemos teve como objetivo verificar se a proposta de contrato programa a celebrar para os anos de 2020 e 2021 cumpre com as normas aplicáveis e está isenta de distorções materialmente relevantes. O nosso trabalho foi efetuado de acordo com as orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, planeado de acordo com aquele objetivo, e teve por base a proposta do referido contrato programa e os instrumentos de gestão previsional elaborados para o mesmo período, e consistiu, principalmente, em: (i) indagações e procedimentos analíticos destinados a rever o cumprimento dos requisitos contratuais, conforme disposto na referida Lei, e; (ii) a revisão e análise dos suportes e justificações económico-financeiras dos valores previstos contratar.

6. Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do presente parecer prévio.

Parecer

7. Com base no trabalho efetuado, somos de parecer que a proposta de contrato programa a celebrar entre o Município de Cascais e a **EMAC - Empresa Municipal de Ambiente de Cascais, EM, SA**, sobre o *Programa para Prossecução de Atividades nas Áreas da Higiene Urbana e Limpeza Pública e de Desenvolvimento e Requalificação de Espaços Verdes Urbanos e Naturais para os anos de 2020 e 2021*, cumpre com o previsto nos artigos 47.º e 50.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e que o montante total dos subsídios à exploração referido no parágrafo 2 acima, está adequadamente fundamentado tendo em atenção o referido no parágrafo 8 abaixo.

Outras considerações

8. Os gastos com as atividades a financiar no âmbito do presente contrato programa foram orçamentados para os exercícios de 2020 e 2021, em € 13 149 944 e € 13 646 230, respetivamente, prevendo o Conselho de Administração que o equilíbrio financeiro seja assegurado através de outros rendimentos.

9. Devemos, advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Lisboa, 30 de outubro de 2019



João Guilherme Melo de Oliveira, em representação de
BDO & Associados - SROC